

MANUAL NORMATIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

SUMÁRIO

PREÂMBULO	03
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS	04
CAPÍTULO II – DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS BOLSAS DE ESTUDO	04
CAPÍTULO III – DOS CANDIDATOS ÀS BOLSAS DE ESTUDO	04
CAPÍTULO IV – DOS TIPOS DE BOLSA DE ESTUDO	04
Seção I – Das bolsas de estudo de natureza filantrópica	05
Seção II - Das bolsas de estudo por deliberação	05
Seção III – Bolsas de estudo benefícios (Bolsas concedidas a funcionários e Dependente	07
CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO	08
CAPÍTULO VI - DA RENOVAÇÃO E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO	08
CAPÍTULO VII - DAS EXCLUSÕES	09
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS	09

PRFÂMBULO

O **INSTITUTO ENSINAR BRASIL**, conveniado a Rede de Ensino Doctum, associação civil, de natureza beneficente, educacional, cultural e de assistência social, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, inscrito no CNPJ sob o número 19.322.494/0001-59, situado à Rua Paraíba, Número 550, Sala 900 CEP: 30.130-141, Bairro: Savassi, Belo Horizonte – MG, e suas filiais,

Considerando que o Instituto Ensinar Brasil é uma associação civil, de natureza beneficente, educacional, cultural e de assistência social, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, reconhecida como entidade beneficente de assistência social;

Considerando que o Instituto Ensinar Brasil mantêm diversas políticas de incentivo para que os alunos possam viabilizar a realização do curso superior;

Considerando que o Instituto Ensinar Brasil mantêm convênios ora com empresas, ora com instituições onde seus alunos podem ser beneficiados com descontos nas parcelas das semestralidades dos cursos; Considerando a necessidade de regulamentar um programa de bolsa de estudo já existente, com objetivo de beneficiar alunos regularmente matriculados em cursos de graduação das unidades da Instituição de Ensino Superior, institui o presente Manual Normativo para Concessão de Bolsas de Estudo, nos termos e cláusulas abaixo elencadas.



CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

- **Art. 1º -** Este Manual tem por objetivo regulamentar/ disciplinar a concessão de Bolsas de Estudo em conformidade com as normas, princípios e valores do Instituto Ensinar Brasil, em cumprimento à legislação e matéria pertinente, bem como as disposições sobre a regulamentação para inscrição do aluno e concessão de Bolsas de Estudo em suas unidades.
- **Art. 2º -** Bolsa de Estudo, para efeito deste manual, corresponde ao percentual variável de deduções que incidem sobre o valor total das semestralidades ou anuidades, concedido aos alunos regularmente matriculados nas Unidades e Cursos mantidos pelo Instituto Ensinar Brasil.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 3º - Os recursos para a concessão de Bolsas de Estudo serão previstos em verba orçamentária própria e receitas efetivamente recebidas.

Parágrafo único – Também compõe a soma de recursos aplicados na concessão de Bolsas de Estudos as doações recebidas com essa finalidade, além de legados, subvenções e receita oriunda de convênios, contabilizadas na conta destinada à filantropia.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS ÀS BOLSAS DE ESTUDO

- **Art. 4º -** Poderão participar dos processos de concessão de Bolsas de Estudos:
- I Estudantes cujo perfil socioeconômico atenda aos termos deste Manual e das leis vigentes, limitados ao número de Bolsas de Estudo disponíveis para esse fim.
- II Funcionários (Professores e Auxiliares Administrativos) em exercício na Rede de Ensino Doctum (Mantenedora, Colégios e Faculdades) e seus dependentes legais, nos termos dos acordos firmados em Convenções Coletivas de Trabalho.
- III Estudantes regularmente matriculados, cuja formação cumpra a missão do Instituto Ensinar Brasil, respeitados as deliberações previstas neste Manual.

CAPÍTULO IV DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDO

- **Art.5° -** Serão concedidas Bolsas de Estudo Integrais ou Parciais, de acordo com os índices previstos pelos respectivos programas, deliberações e legislação vigentes, excluídos os valores de custeio de material didático, obedecendo as seguintes modalidades:
- I Bolsas Filantrópicas;
- II Bolsas por Deliberações (Bolsa Ingressante, Bolsa Atleta, Bolsas Promocionais, Convênios, Bolsa mérito);
- III Bolsas Benefícios (Bolsas concedidas a Funcionários e Dependentes).



Seção I Das Bolsas de Estudo de Natureza Filantrópica

- **Art. 6°** As Bolsas de Estudo concedidas aos estudantes subordinam-se obrigatoriamente à legislação brasileira, especificamente as que regem as Entidades Beneficentes da área de educação imunes de tributos por garantias constitucionais e certificadas como de Beneficência pelos órgãos Públicos competentes, especialmente às leis 11.096/2005, 12.101/2009 e 12.868/2013.
- **Art. 7º -** Consideram-se Bolsas de Estudo Filantrópicas as deduções nos percentuais específicos de 50% e 100% incidentes sobre o valor das semestralidades ou anuidades concedidas aos alunos regularmente matriculados nas IES Instituições de Ensino Superior e Colégios mantidos pelo Instituto Ensinar Brasil, que cumpram as seguintes condições:
- I Não seja portador de diploma de curso superior;
- II Que possua perfil socioeconômico que atenda as disposições estabelecidas pela Lei 12.101/2009, ou legislação que venha substituí-la ou alterá-la.
- **Art. 8º** As bolsas filantrópicas assistenciais são uma alternativa para os alunos que forem comprovadamente carentes, sendo que para acessar a modalidade, o aluno/candidato deverá seguir os procedimentos de matrícula da IES, conforme as regras do processo e, a partir disso, preencher o formulário de filantropia, entregar a documentação exigida e aguardar o processo de seleção.
- **Art. 9º -** Para efeito de norma neste manual será considerado habilitado a concorrer às Bolsas Filantrópicas o aluno que atender aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente que regula a atuação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação.
- **Art. 10° -** As Bolsas Filantrópicas serão concedidas dentro do parâmetro estabelecido em orçamento anual, obedecidas as proporções previstas na legislação vigente, sendo que a responsabilidade de controle e manutenção desse parâmetro é do setor de Gestão de Crédito da respectiva Unidade.

Seção II Das Bolsas de Estudo por Deliberação

- **Art.11 –** Consideram-se Bolsas de Estudo por deliberação as deduções incidentes sobre o valor das semestralidades ou anuidades concedidas pelo Presidente da Instituição ou, por delegação deste, e pelos Superintendentes, a alunos que estejam regularmente matriculados nas Unidades de Ensino Superior e Colégios mantidos pelo Instituto Ensinar Brasil.
- **Art. 12 -** Fica definido que as Bolsas de Estudo por Deliberação seguem a tramitação normal, com encaminhamento inicial à Gestão de Crédito, envio de documentos necessários à formação de dossiê que dê respaldo às deliberações finais solicitados por esta e a um eventual enquadramento em filantropia.
- **Art. 13** As Bolsas por Deliberação se dividem em: Bolsa Ingressante, Bolsas Promocionais, Bolsa-Atleta, Convênios, Bolsa Mérito.
- **Art. 14** A Bolsa ingressante consiste em desconto fornecido para todos os ingressantes em nossas secretarias, a partir de valor nominal da mensalidade, cujo o percentual variará de acordo com cada unidade da rede, sendo os tipos de descontos abaixo previstos:



- I Portadores de Diploma: Este desconto será concedido para portadores de diploma de graduação, seja ele egresso da instituição ou não, que vincular em qualquer curso de graduação da IES para obtenção de novo título, cujo percentual incidirá sobre as parcelas da semestralidade do primeiro semestre de vínculo deste aluno ao curso, e será concedido, exclusivamente, a alunos que apresentarem diploma devidamente registrado, expedido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação. A primeira parcela do semestre, que é equivalente à matrícula não está sujeita ao desconto e somente se valerá deste desconto o aluno beneficiado que efetuar o pagamento da parcela da semestralidade até a data de seu vencimento (quinto dia do mês).
- **II Retorno ao Curso:** Este desconto é destinado para os alunos que, tendo deixado seus cursos no Instituto Ensinar Brasil por abandono, retornem aos mesmos, mediante nova matrícula, cujo percentual incidirá sobre as parcelas da semestralidade do primeiro semestre de retorno ao curso. A primeira parcela do semestre, que é equivalente à matrícula não está sujeita ao desconto.
- **III Ingressantes** por transferência externa: Este desconto é destinado a alunos egressos de outras Instituições de Ensino Superior, que vincular em qualquer curso de graduação através de transferência externa, desde que esta Instituição de origem não seja mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, cujo percentual incidirá sobre as parcelas da semestralidade do primeiro semestre de vínculo deste aluno ao curso. A primeira parcela do semestre, que é equivalente à matrícula não está sujeita ao desconto e somente se valerá deste desconto o aluno beneficiado que efetuar o pagamento da parcela da semestralidade até a data de seu vencimento (quinto dia do mês).
- **IV Desconto para calouros:** A cada calouro que se inscrever no "Processo Seletivo", for aprovado e realizar a matrícula no primeiro período do curso, cujo percentual incidirá sobre as parcelas da semestralidade exclusivamente do primeiro semestre do curso. A primeira parcela da semestralidade, que é equivalente à matrícula, não está sujeita ao desconto de incentivo e somente se valerá deste desconto o aluno beneficiado que efetuar o pagamento da parcela da semestralidade até a data de seu vencimento (quinto dia do mês).
- V Desconto para família: O desconto para família se estende a aqueles alunos vindos de uma mesma família, cujo percentual incidirá sobre as parcelas da semestralidade. Entende-se por família os seguintes parentes em primeiro grau: pai, mãe, filho, filha, irmão, irmã, marido ou esposa e independente do número de parentes matriculados os descontos serão oferecidos a somente dois dos membros desta família, sendo que a manutenção deste desconto depende da adimplência de ambos. A primeira parcela do semestre, que é equivalente à matrícula não está sujeita ao desconto e somente se valerá deste desconto o aluno beneficiado que efetuar o pagamento da parcela da semestralidade até a data de seu vencimento (quinto dia do mês).
- **VI Incentivo para matrícula em dia:** Este tipo de desconto é concedido ao aluno que não possui nenhum outro tipo de desconto concedido pela instituição, sendo cumulativo somente com descontos oriundos aos programas do Governo, como FIES, PROUNI; SINPRO, SAAE e convênios com Prefeituras.



- **a)** O desconto de incentivo será concedido ao aluno que efetivar sua matrícula dentro do prazo determinado pela instituição e seu percentual, de 7% (sete por cento) ou 3,5% (três e meio por cento), será de acordo com a data da realização desta matrícula. O aluno valerá deste desconto somente no mês em que efetuar o pagamento da parcela da semestralidade até a data de seu vencimento (quinto dia do mês). A primeira parcela da semestralidade, que é equivalente à matrícula, não está sujeita ao desconto de incentivo.
- **VII Incentivo para pagamento antes do vencimento:** Este desconto será concedido para todos os alunos que efetuarem o pagamento das parcelas (a partir da segunda), antes da data de vencimento, isto é, até o dia 5 de cada mês, sendo este equivalente a 7% (sete por cento) do valor da parcela da semestralidade. A primeira parcela da semestralidade, que é equivalente à matrícula, não está sujeita ao desconto de para pagamento no vencimento.
- **Art. 15** As bolsas promocionais serão sorteadas pela Superintendência de Marketing em eventos próprios com potencial de inscrições e de aquisição de leads e que serão prospectados pelo corporativo e unidades ou promovidos na ou pela própria instituição.
- **Art. 16** A bolsa atleta é oferecida para nossos alunos atletas, como forma de incentivar a prática do desporto na IES. É destinada anualmente aos alunos do estado do Espírito Santo que obedecerem aos requisitos do Programa de Incentivo ao Esporte do Instituto Ensinar Brasil. Para maiores informações, o aluno deverá verificar regulamento disponível no site www.doctum.edu.br e entre em contato conosco: esporte@doctum.edu.br.
- **Art. 17** Bolsa Convênio é uma modalidade de desconto a ser fornecido com percentual já definido a empresas e instituições que possuem parceria firmada em contrato com a instituição.
- **Art. 18** A Bolsa Mérito é uma modalidade desconto a ser fornecida para alunos que se destacarem em processos seletivos que contemplem esta promoção e/ou a partir de análise curricular.

Sessão III

Bolsas de Estudo Benefícios (Bolsas concedidas a Funcionários e Dependentes)

- **Art. 19 -** Consideram-se Bolsas de Estudo Benefícios as deduções incidentes sobre o valor das mensalidades, semestralidades ou anuidades concedidas a funcionários em exercício no Instituto Ensinar Brasil /Rede de Ensino Doctum e seus dependentes legais, nos termos dos acordos firmados em Convenções Coletivas de Trabalho e que estejam regularmente matriculados na Instituição de Ensino Superior e Colégios mantidos por este.
- **Art. 20 -** As bolsas fornecidas pela instituição por meio de Convenções Coletivas de trabalho ou Acordos Coletivos, obedecerá os critérios estabelecidos nestas para cada Unidade, que tomam por base o número de vagas, percentual de alunos, percentuais de bolsas e prazos de recebimento de requerimentos.
- **Art. 21 -** Os percentuais das bolsas, assim como os períodos de vigência das mesmas serão definidos e operacionalizados pelos instrumentos e acompanhados Departamento Jurídico da Rede.
- **Art. 22 -** As bolsas não são cumulativas com os descontos estratégicos de captação, quais seja, político, assistencial, retorno ao curso, transferência, dentre outros.



CAPÍTULO V DO PROCESSO DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 23 - O processo de concessão de Bolsa cumprirá obrigatoriamente os seguintes requisitos: I – Bolsas Filantrópicas:

- **a)** Preencher formulário próprio a ser informado ao aluno pelo setor responsável da Rede Doctum. Obrigatório para bolsas iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento);
- **b)** Apresentar documentos, além dos exigidos por leis específicas como: Comprovantes de Identificação; Cópia completa atualizada (incluindo a folha de protocolo) da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica se forem o caso; Comprovante (s) de renda familiar, inclusive comprovante (s) de outras rendas (aluguel, pensão, etc.); Comprovante de residência; Termo de concessão de bolsas declarando ciência das normas e obrigações do candidato; Outros documentos que se fizerem necessários e relacionados em edital próprio.

Parágrafo único – O Instituto Ensinar Brasil se reserva ao direito de requerer quaisquer outros documentos que possam evidenciar as informações socioeconômicas e acadêmicas declaradas e de realizar verificações in loco por assistente social.

- II Bolsas por Deliberações (Bolsa Ingressante, Bolsas Promocionais, Bolsa Atleta, Convênios, Bolsa mérito):
- **a)** Preencher formulário próprio via internet, a ser informado ao aluno pelo setor responsável da Rede Doctum, apresentando para tanto os documentos solicitados neste.
- III Bolsas Benefícios (Bolsas concedidas a Funcionários e Dependentes):
- **a)** Preencher formulário próprio junto ao Sindicato de sua categoria (SAAE / SINPRO) e apresentar o comprovante/ requerimento emitido pelo Sindicato ao Departamento Jurídico da IES para análise destes e deferimento.

CAPÍTULO VI DA RENOVAÇÃO E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO

- **Art. 24 –** As Bolsas de Estudos terão validade a partir da sua concessão e limitar-se-ão a um período letivo (anual, para os Colégios; semestral, para os cursos técnicos e superiores), e não implica na obrigatoriedade da sua renovação para os períodos subsequentes, respeitando as normas internas da IES, leis específicas, excetuado os casos previstos na legislação vigente.
- **Art. 25 –** As renovações se darão através de requerimentos próprios via internet, com a juntada de documentos solicitados e posteriormente encaminhado à Gestão de Crédito pelo beneficiado ou responsável.
- **Art. 26 –** No caso das bolsas benefícios concedidas aos funcionários e dependentes, a renovação se dará no prazo e requerimento próprio estipulados nas CCT's Convenção Coletiva do Trabalho de cada unidade, devendo o beneficiário observar tais requisitos para tanto.
- **Art. 27 –** Será cancelada, a qualquer tempo, o benefício do aluno que:
- I Incorrer em falta disciplinar grave, prevista no Regimento da Unidade em que estiver matriculado;
- II Revelar em sua vida escolar conduta incompatível com a ordem interna da Instituição de Ensino e com os bons costumes:
- III Evidenciar objetivamente por seus bens, recursos e meios, situação econômica financeira contrária ao perfil socioeconômico alegado quando de sua habilitação.

§ 1º – Verificando-se a qualquer tempo, comprovadamente, após diligências, que houve falsidade ou má fé na obtenção do benefício, será cancelado benefício correspondente às parcelas restantes.

§ 2° – Estas condições se aplicam a todos os bolsistas mencionados neste Manual.

CAPÍTULO VII DAS EXCLUSÕES

Art. 28 - Não se concederá Bolsas de Estudo nos seguintes casos, salvo exceção, e na qual haja ampla justificativa de grande precariedade e por deliberação da Presidência:

I - Disciplinas cursadas em regime de dependência.

Parágrafo único - As bolsas Benefícios por ter normas próprias dispostas em CCT's estão inclusas na presente exceção.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

Art. 29 – Salvo em caso de inviabilidade operacional de execução dos procedimentos de cadastramento da concessão, ocorrida em função de inconsistência de processamento que não tenha sido causada por ato comissivo ou omissivo de responsabilidade do beneficiário, em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de pagamento ou efeito retroativo de Bolsa.

Parágrafo Único – Excepcionalidades não previstas neste artigo serão analisadas e deliberadas em caráter exclusivo pelo Presidente da Instituição de Ensino.

- **Art. 30 –** O direito de usufruir a Bolsa de Estudo será adquirido, em qualquer caso, somente após a emissão regular do respectivo Termo de Concessão de Bolsa.
- **Art. 31 –** A apresentação de requerimento de Bolsa de Estudo não exime o Estudante de continuar cumprindo, pontualmente, os seus compromissos financeiros com a Rede de Ensino Doctum.

Parágrafo Único – No caso de inadimplência, as parcelas com atraso superior a 30 (trinta) dias perderão seus descontos, ficando os alunos responsáveis por quitar seu valor correspondente à mensalidade sem desconto, inclusive com as multas e juros correspondentes, salvo justificativa aceita pelas Gerências responsáveis pelas bolsas e descontos.

- **Art. 32 –** Nenhum bolsista poderá gozar, sob qualquer título, de benefício acumulado, exceção feita aos casos deliberados exclusivamente pelo Presidente, atendendo os interesses da Instituição e possíveis resgates de renúncias de receitas.
- **Art. 33 -** Não haverá reavaliação dos percentuais deferidos, nos processos de Bolsas de Estudo, no mesmo período da concessão, salvo casos de comprovada excepcionalidade.
- **Art. 34 -** Os casos omissos ou considerados novos serão resolvidos pelo Presidente da Instituição de Ensino, por solicitação das Superintendências de Marketing, Administrativa e de Ensino, e dos setores Gestão de Crédito e Filantropia.
- **Art. 35** O presente Manual Normativo para Concessão de Bolsas de Estudo, entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Gestor Executivo da Rede de Ensino Doctum/Instituto Ensinar Brasil, ficando revogadas as disposições em contrário.



rede de ensino DOCTUM

transformando vidas!